

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2014

DL. Nº 1386

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tem motivação em razão do encerramento das atividades e a desativação total do referido ramal, que se estende por ponto altamente estratégico da cidade, sob a ótica da mobilidade e do transporte público.

82
Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a implantação de um Parque Linear com pista de caminhada ou, caso estudos indiquem mais proveitoso, para implantação de via de circulação de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de Outubro de 2014.


Carlos Leite
Vereador

MUNICÍPIO DE SOROCABA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 -09-01-2014-11:29-13704-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O decreto de utilidade pública é um ato que faz parte da fase declaratória e é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo, mas não é totalmente indispensável.

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art.8º).

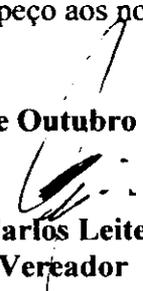
O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o ramal da linha férrea que corta a Zona Leste de Sorocaba, iniciando-se no bairro Parada do Alto e seguindo até a Ponte Francisco Delosso, cumprindo 12 quilômetros de extensão.

Fato é que o referido ramal está completamente desativado e não há previsão de sua utilização por parte do Grupo Votorantim, além do que, ele se encontra abandonado e gerando extremo problema para a comunidade local.

Sendo que a área é longa e extremamente proveitosa para a comunidade, se implantado ali um parque linear, é nesse sentido que segue este PL: contempla o desejo da comunidade local, ao mesmo tempo em que dá um fim útil a uma área que hoje é problemática.

Por essa razão, peço aos nobres pares o apoio a este Projeto.

S/S., 09 de Outubro de 2014.

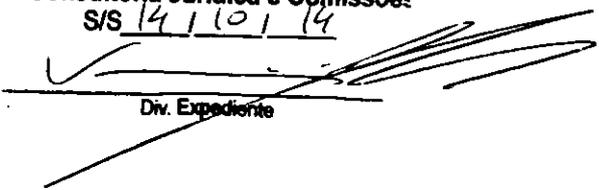

Carlos Leite
Vereador

acr



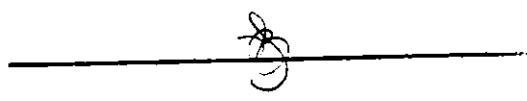
Recebido na Div. Expediente
09 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões:
S/S 14 / 10 / 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

15 / 10 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 7 1 9 6 7 2 0 2 3 / 1 3 4 9</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 09/10/2014
Descrição: Declaração de utilidade pública de ramal de linha férrea	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carlos Leite

SECRETARIA GERAL - 09-OUT-2014-11:29-139704-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 62/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim dá outras providências.

Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina da Ponte Francisco Delosso. A declaração de utilidade pública tem motivação em razão do encerramento das atividades e a desativação total do referido ramal, que se estende por ponto altamente estratégico da cidade, sob a ótica da mobilidade e do transporte urbano (Art. 1º); o imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

implantação de um Parque Linear com pista de caminhada ou, caso estudos indiquem mais proveitoso, para implantação de via de circulação de veículos (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência do PDL (Art. 4º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha férrea, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso; destaca-se que a declaração de utilidade pública é ato preparatório da desapropriação de bem imóvel, cabendo ao Poder Executivo a prática dos demais atos necessários à efetivação da desapropriação; frisa-se que:

A desapropriação é um procedimento administrativo que se realiza em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública, ou do interesse social; a segunda de caráter executório, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante. É um procedimento administrativo porque se efetiva através de uma sucessão ordenada de atos intermediários (declaração de utilidade pública, avaliação, indenização), visando a obtenção de um ato final, que é a adjudicação do bem ao Poder Público, ou a seu delegado beneficiário da expropriação. Toda desapropriação deve ser precedida de declaração expropriatória regular, na qual se indique o bem a ser desapropriado e se especifique a sua destinação pública ou interesse social. Não há, nem porque haver, desapropriação de fato, ou indireta; reitera-se que a desapropriação é um procedimento administrativo que se realiza em duas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

fases: a primeira, de natureza declaratória e a segunda de caráter executório, a qual cabe ao Poder Executivo; sublinha-se que:

A Norma de Regência expressamente dispõe sobre a competência do Poder Legislativo para inaugurar o processo de desapropriação, *in verbis*:

DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação. (g.n.)

Frisa-se que em conformidade com a Norma de abrangência nacional, que normatiza sobre utilidade pública, faculta-se ao Poder



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Legislativo a iniciativa do procedimento da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Poder Executivo, praticar os atos necessários a sua efetivação, tal entendimento, tem o pleno respaldo da Doutrina Pátria, tal qual como a seguir se demonstrará:

1- Fundamentos da Desapropriação

Mediante a declaração preliminar de necessidade pública, ou de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal. Compete, contudo, à União a desapropriação por interesse social.

A declaração de necessidade pública, ou utilidade pública, para fins de desapropriação, poderá ser definida pelo Poder Legislativo, mas somente ao Poder Executivo é facultada a prática dos demais atos necessários à efetivação da desapropriação. Na Exposição de Motivos, com o qual submeteu o Projeto de Decreto-Lei nº 3.365/41 ao Presidente da República, o Ministro Francisco Campos esclarece que a declaração de utilidade pública passa a ser de iniciativa do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa e os estudos preliminares, necessários à realização das obras públicas. Ao Legislativo, em caso de omissão do Executivo, fica reservada igual faculdade, bem como a fiscalização dos atos do outro Poder. (Tratado de Direito Municipal, Volume 1 – Direito Administrativo, Administração Pública e Direito Municipal, Petrónio Braz, 3ª Edição, Mundo Jurídico Editora, 2009, Leme/SP, página nº 397)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

2- 26. No Brasil são Poderes competentes para manifestar a declaração de utilidade pública tanto o Poder Legislativo, como o Poder Executivo, conforme arts. 6º e 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Em qualquer caso, contudo, o ato é de natureza administrativa. (g.n.)

Quando expedida a declaração pelo Legislativo, competente para tanto é, evidentemente, o órgão Legislativo; quando expedida pelo Executivo, competentes para manifesta-las são os chefes deste Poder, isto é Presidente, Governados e Prefeito.

Deverão fazê-lo através de decreto, o qual é ato típico de tais autoridades e lhes serve de veículo para manifestar deferentes atos relativos a mais elevadas atribuições. (Curso de Direito Administrativo, Celso Antonio Bandeira de Mello, 29ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo/SP, 2001, pagina nº 895)

3- 5. Competências legislativa, declaratória e executiva

A competência para declarar ou, o que é o mesmo, submeter um bem ao regime expropriatório, por necessidade pública ou interesse social, é concorrente, isto é, as pessoas indicadas em lei como é o caso da Agência Nacional de Energia – ANEEL (art. 10 da Lei Fed. nº 9.074/95, com redação dada pela Lei nº 9.648/98), também podem editar declarações expropriatórias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

O Poder Legislativo também tem essa competência, consoante estabelece o art. 8º da Lei Geral das Desapropriações, embora caiba ao respectivo Executivo, praticar os atos necessários à efetivação da Desapropriação, conforme estabelece a parte final desse dispositivo. Não obstante essa variedade de competências, a natureza da declaração expropriatória é sempre um ato administrativo, cabendo contra ele e por essa razão mandado de segurança. (g.n.) (Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Edição Saraiva, São Paulo/SP, 2012)

4 - 6.10. Desapropriação

6.10.4. Procedimento

A desapropriação desenvolve-se por meio de uma sucessão de atos definidos em lei com a incorporação do bem ao patrimônio público.

Esse procedimento compreende duas fases: a declaratória e a executória, esta última, uma fase administrativa e uma judicial. Na fase declaratória, o Poder Público declara a utilidade pública ou o interesse social do bem para fins de desapropriação.

A desapropriação expropriatória pode ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto ou pelo Legislativo, por meio de lei (artrs. 6º e 8º do Decreto-Lei nº 3.365/41), cabendo neste



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

último caso, ao Executivo tomar as medidas para à efetivação da desapropriação, independentemente de autorização legislativa.

O ato declaratório, seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito passivo da desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa. (g.n.) (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella di Prieto, 26ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, São Paulo/SP, 2013, Páginas n°s 169, 170)

5- 13.14. fases da desapropriação

O procedimento expropriatório dividi-se em duas grandes etapas: fase declaratório e fase executória.

1) Fase declaratória: é iniciada com a expedição de decreto expropriatório ou a publicação de lei expropriatória.

Como regra a desapropriação instaura-se com a expedição de decreto expropriatório pelo Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito (Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41). Entretanto, excepcionalmente o Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação por meio da promulgação de lei específica, cumprindo neste caso, ao Executivo, praticas os atos processuais à sua efetivação. (g.n.) (Manual de Direito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Administrativo, Editora Saraiva, Alexandre Mazza, 2ª Edição, São Paulo/SP, página nº 574).

6 – 6. FASES DO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO

O procedimento expropriatório segue as seguintes fases:

a) a fase declaratória, que consiste no mandamento legal – lei ou decreto – em que se idêntica o bem a ser desapropriado, indica-se o seu destino e a norma autorizativa. Entende muitos autores ser o ato mais compatível com o Executivo, pois assume as características de ato administrativo; no entanto, a competência desapropriatória é atribuída ao Legislativo, constituindo lei de efeito concreto; (g.n.) (Curso Prático de Direito Administrativo, Carlos Pinto Coelho Motta, Editora Del Rey, Belo Horizonte/MG, 1999, página nº 681)

7 – a) Fase declaratória.

Momento em que o Poder Público manifesta sua vontade na futura desapropriação. Caracteriza-se pela declaração de utilidade pública ou interesse social, com a indicação do bem expropriado e a especificação de sua destinação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

- *O instrumento adequado é o decreto expropriatório, ato típico do Poder Executivo (art. 6º, do DL). Trata-se de um ato administrativo discricionário, em que o administrador, conforme a conveniência e oportunidade do interesse público, decide quanto à necessidade da medida e a escolha do bem, só sendo vinculada a decisão no tocante à fundamentação, que ficará restrita às hipóteses legais. Como os demais atos administrativos, tal decreto depende de motivação.*

Para a decretação realizada pelo Poder Legislativo, o instrumento apontado pelo DL é a lei de feitos concretos, que significa um ato com formato de lei mas com características de ato administrativo, por exemplo, o fato de ser concreto e individual (art. 8º, DL). Alguns autores criticam esse instrumento por ele depender da sanção e veto do Poder Executivo, a cuja vontade fica de qualquer forma condicionado, defendendo o Decreto Legislativo como instrumento ideal já que não exige essa participação. O fato é que o Legislativo só poderá declarar a desapropriação, ficando as demais providências por conta do chefe do Executivo. (g.n.) (Direito Administrativo, Fernanda Marinela, Editora Impetus, 2010, Niterói/RJ, página nº 837)

8- 5.6 Desapropriação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, de necessidade pública, ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de justa e prévia indenização.

5.6.6.1. Fase declaratória

A fase declaratória tem início com a chamada "declaração expropriatória", em que o Poder Público emite sua intenção de ulteriormente transferir a propriedade do bem para seu patrimônio, ou para o de pessoa delegada, com o objetivo de executar determinada atividade pública prevista em lei.

A declaração expropriatória é feita por decreto do Presidente da República, Governador ou Prefeito. Admite-se, também, que a iniciativa da desapropriação seja do Poder Legislativo (art. 8º do DL 3.365/1941). Nesta última hipótese, excepcional, há controvérsia doutrinária sobre o ato ser utilizado pelo Poder Legislativo. Os administrativistas, majoritariamente, afirmam que a declaração expropriatória seria veiculada por lei, mas importantes autores, entendem que o ato deve ser um decreto legislativo. A diferença fundamental é que, se o ato for um decreto legislativo, não há sujeição ao Poder Executivo, para efeito de sanção ou veto. (g.n.) (Direito Administrativo Descomplicado, Marcelo Alexandrino Vicente Paulo, 20ª Edição, Editora Método, São Paulo/SP, 2012, página nº 993)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal, o entendimento da possibilidade do Poder Legislativo inaugurar o procedimento desapropriatório, conforme se consta no Acórdão exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 969/DF, Relator Joaquim Barbosa, o julgamento se deu em 27.09.2007, onde julgou inconstitucional que a todo e qualquer ato de desapropriação precedesse o assentimento legislativo, no entanto, quanto a competência do Poder Legislativo para iniciar o procedimento de desapropriação, asseverou:

Como se sabe, o atual diploma que rege o procedimento de desapropriação é o Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo objetivo, segundo dispõe seu art. 2º é estabelecer a possibilidade de desapropriação pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Nos termos da lei, o procedimento de desapropriação é conduzido exclusivamente pelo Poder Executivo, com duas possíveis exceções, em que se faz presente o Poder Legislativo: a desapropriação de bens de outro ente federado (art. 2º, § 2º) e a possibilidade de o Poder Legislativo tomar iniciativa da desapropriação, caso em que cabe "ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação" (art. 8º). (g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo, que visa a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação do terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de linha férrea, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso, encontra guarida no Direito Pátrio, pois a Norma de Regência (Decreto-Lei nº 3365, de 1941) em seu art. 8º expressamente dispõe: “O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação”; tal entendimento é corroborado com a Doutrina Pátria, da qual destacam-se os magistérios dos seguintes Autores, em suas Obras de Direito Administrativo: Petrônio Braz; Celso Antonio Bandeira de Mello; Diógenes Gasparini; Maria Sylvia Zanella di Prieto; Alexandre Mazza; Carlos Pinto Coelho Mota; Fernanda Marinela; Marcelo Alexandrino Vicente Paulo. Destaca-se que o posicionamento conclusivo deste parecer encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal, conforme se constara no Acórdão exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 969/DF, Relator: Ministro Joaquim Barbosa, o julgamento se deu na data de 27.09.2007; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Cabe-se, por fim, a seguinte sugestão:

Que se instrua este PL com cópia da matrícula do imóvel, para comprovação da titularidade do imóvel; bem como que se insira na Declaração de Utilidade Pública a descrição do imóvel; bem como o Valor Venal do mesmo.

Frisa-se que este PDL está em conformidade com a Doutrina Administrativista, a qual firma entendimento que a Declaração de Utilidade Pública, de iniciativa Parlamentar, seja veiculada por Decreto Legislativo, para evitar que o Chefe do Poder Executivo vete o PL por falta de previsão orçamentária ou despesas não previstas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

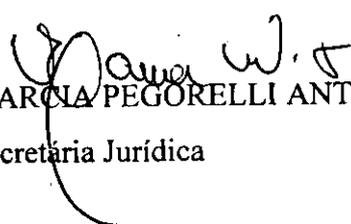
Sublinha-se que está tramitando na Câmara o Projeto de Lei nº 327/2014, semelhante a presente Proposição, sendo assim incide-se na espécie o art. 139, RIC, devendo o Presidente da Câmara determinar que prevaleça na tramitação, o PL nº 327/2014 protocolizado anteriormente e que o presente PDL seja apensado ao mesmo.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Imprimir

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 327/2014**Identificação Básica****Autor:**

Francisco Carlos Silveira Leite

Tipo: PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Número:**

327/2014

Data: 21/08/2014

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL ENTRE O BAIRRO PARADA DO ALTO E A PONTE FRANCISCO DELOSSO, DE PROPRIEDADE DO GRUPO VOTORANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Integral: **Outras Informações****Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
23/10/2014	Plenário	Comissões	Aguardando Parecer	
23/10/2014	Plenário	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Apresentada Emenda em 1ª discussão na S.O. 67/2014. Enviado às Comissões.
14/10/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Em discussão.
16/09/2014	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
28/08/2014	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
26/08/2014	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
26/08/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
21/08/2014	Protocolo	Divisão de Expediente	Preparação para Deliberação	

Documentos Acessórios**Tipo:** Parecer **Data:** 28/08/2014 **Descrição:****Autor:** Secretaria Jurídica**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 11/09/2014 **Descrição:****Autor:** Comissões**Documentos Acessórios**

19



Tipo: Emenda **Data:** 23/10/2014 **Descrição:** 01

Autor: Carlos Lette



ok

Principal	>
Veredores	>
Matérias Legislativas	>
Legislação	>
Noticias	>
Ordem do Dia	>
Tribuna Popular	>
História	>
Finanças	>
Empresas Procon	>
Agenda	>
Fale Conosco	>
Como Chegar	>
Acesso Interno	>

[<< Voltar](#)

Regimento Interno

Data : 18/07/2007

Versão de Impressão

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá

21

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PDL 62/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que tal providência encontra respaldo em nosso direito positivo, haja vista o que dispõe o art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

"Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação". (g. n.)

Nesse sentido, aliás, é a lição do saudoso professor Diogenes Gasparini:

"(...) O Poder Legislativo também tem essa competência, consoante estabelece o art. 8º da Lei Geral das Desapropriações, embora a promoção caiba ao respectivo Executivo, conforme estabelece a parte final desse dispositivo" (cf. in Direito Administrativo, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 911).

Vale ressaltar que há controvérsia doutrinária sobre a possibilidade da matéria aqui tratada ser veiculada por decreto legislativo ou por lei. Nesse sentido, o jurista *Marcelo Alexandrino Vicente Paulo* afirma que:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"A declaração expropriatória é feita por decreto do Presidente da República, Governador ou Prefeito. Admite-se, também, que a iniciativa da desapropriação seja do Poder Legislativo (art. 8º do DL 3.365/1941). Nesta última hipótese, excepcional, há controvérsia doutrinária sobre o ato ser utilizado pelo Poder Legislativo. Os administrativistas, majoritariamente, afirmam que a declaração expropriatória seria veiculada por lei, mas importantes autores, entendem que o ato deve ser um decreto legislativo. A diferença fundamental é que, se o ato for um decreto legislativo, não há sujeição ao Poder Executivo, para efeito de sanção ou veto. (g.n.) (Direito Administrativo Descomplicado, Marcelo Alexandrino Vicente Paulo, 20ª Edição, Editora Método, São Paulo/SP, 2012, página nº 993)

Dessa forma, conclui-se que o Poder Legislativo também poderá tomar a iniciativa legislativa da matéria em análise, quer por meio de lei ou de decreto legislativo, conforme art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, entretanto, os atos necessários à efetivação da medida somente podem ser promovidos pelo Poder Executivo.

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 327/14, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que o presente PDL deverá ser apensado aquele, nos termos do art. 139 do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

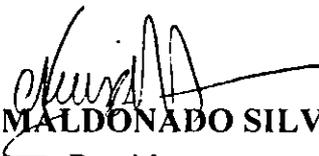
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

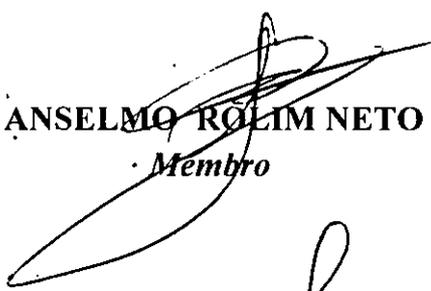
SOBRE: Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Pela aprovação.

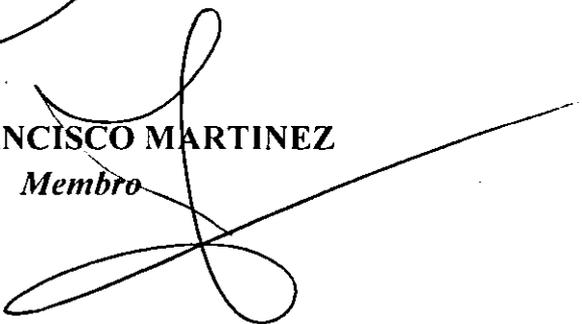
S/C., 11 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

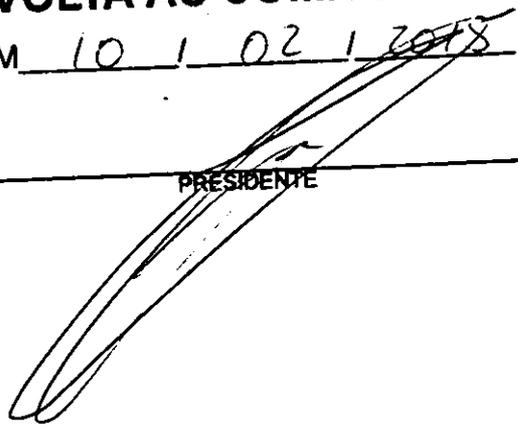
Membro



APRESENTADA EMENDA VOLTA ÀS COMISSÕES SO.03/2015

EM 10 1 02 1 2015

PRESIDENTE



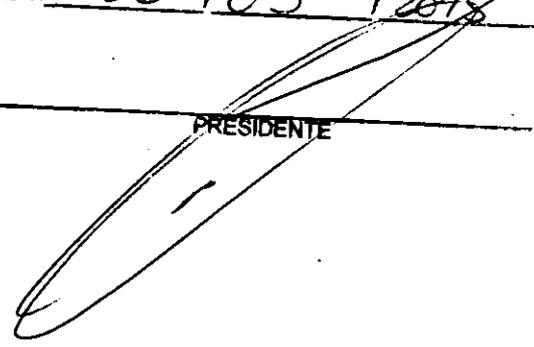
1ª DISCUSSÃO SO 15/2015

APROVADO REJEITADO

Bem como a emenda 1

EM 26 1 03 1 2015

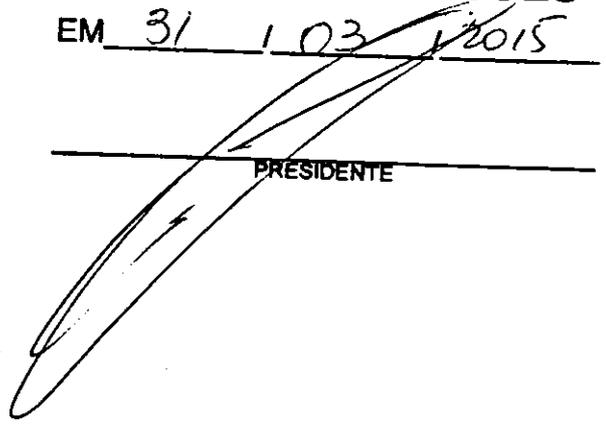
PRESIDENTE



APRESENTADA EMENDA VOLTA ÀS COMISSÕES SO.16/2015

EM 31 1 03 1 2015

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO.27/2015

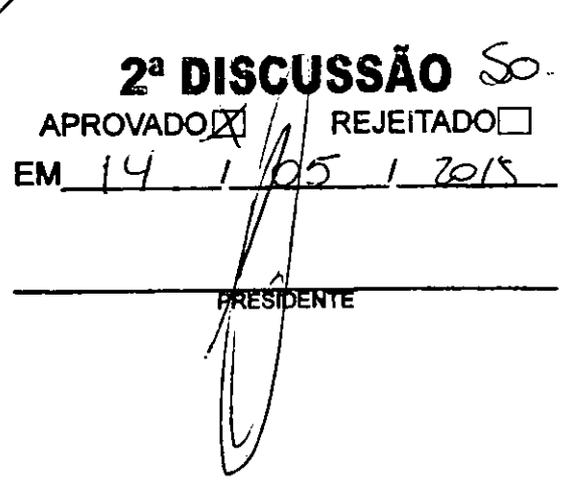
APROVADO REJEITADO

aprovada a emenda nº 1

EM 14 1 05 1 2015

Aprovada a emenda
Z/C. Pedact

PRESIDENTE





26

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 2º do PDL nº 62/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a implantação de um Parque Linear (com ou sem pista de caminhada), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico, recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso.

S/S., 04 de Fevereiro de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 62/2014

Emenda 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de Emenda ao PDL nº 62/2014, o qual dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim dá outras providências.

O art. 2º do PDL nº 62/2014, passa a ter a seguinte redação: O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a implantação de um Parque Linear (com ou sem pista de caminhada), podendo também fazer parte de um circuito turístico, recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso.

A presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que a aludida Emenda visa normatizar sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha férrea, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso; destaca-se que a declaração de utilidade pública é ato preparatório da desapropriação de bem imóvel, cabendo ao Poder Executivo a prática dos demais atos necessários à efetivação da desapropriação; frisa-se que:

A Emenda proposta encontra fundamento na Norma de Regência, a qual expressamente dispõe sobre a competência do Poder Legislativo para inaugurar o processo de desapropriação, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação. (g.n.)

Finalizando, verifica-se que a Emenda nº 01 ao PDL nº 62/2014, que visa normatizar sobre a Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação do terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha férrea, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso, encontra fundamento no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2.015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01.

S/C., 03 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

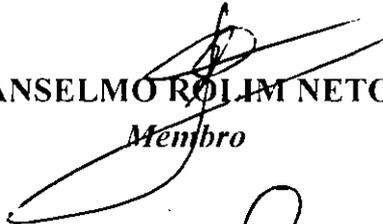
SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 2º do PDL nº 62/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à implantação de um Parque (com ou sem pista de caminhada e ciclovia), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico (recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso), ou ainda, caso estudos indiquem mais proveitoso, à implantação de via de circulação de veículos.

S/S., 31 de Março de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 62/2014

Emenda 02

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Franciscó Carlos Silveira Leite e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Emenda ao PDL nº 62/2014, o qual dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

O art. 2º do PDL nº 62/2014, passa a ter a seguinte redação: O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à implantação de um Parque (com ou sem pista de caminhada e ciclovia), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico (recebendo os respectivos equipamentos e maquinários para isso), ou ainda, caso estudos indiquem mais proveitoso, à implantação de via de circulação de veículos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que a aludida Emenda visa normatizar sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha férrea, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso; destaca-se que a declaração de utilidade pública é ato preparatório da desapropriação de bem imóvel, cabendo ao Poder Executivo a prática dos demais atos necessários à efetivação da desapropriação; frisa-se que:

A Emenda proposta encontra fundamento na Norma de Regência, a qual expressamente dispõe sobre a competência do Poder Legislativo para inaugurar o processo de desapropriação, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação. (g.n.)

Somando a retro exposição destaca-se que:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa; destaca-se que:

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (STF - ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que:

Guarde afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original (STF - ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello), neste sentido dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Face a todo o exposto verifica-se que a presente Emenda encontra guarida no Direito Pátrio, pois, guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei original, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

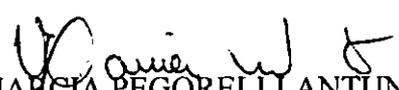
Frisa-se que a Emenda 01 e 02 visa alterar o artigo 2º deste PDL, restando prejudicada a Emenda 01, face a apresentação da Emenda 02.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de março de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Imprimir

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 62/2014**Identificação Básica****Autor:** Saulo da Silva**Tipo:** PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Número:**
62/2014**Data:** 21/02/2014**Ementa:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS E/OU CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM O TEXTO DO ARTIGO 5º DA LEI 10.962 DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.**Texto Integral:** **Outras Informações****Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
01/04/2014	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Indusão na Ordem do Dia	
05/03/2014	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	
25/02/2014	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
25/02/2014	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
21/02/2014	Protocolo	Divisão de Expediente	Preparação para Deliberação	

Documentos Acessórios**Tipo:** Parecer **Data:** 05/03/2014 **Descrição:**
Autor: Secretaria Jurídica**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 20/03/2014 **Descrição:**
Autor: Comissões



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Entretanto, a presente Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 2º do PDL nº 62/2014. Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PDL nº 62/2014.

S/C., 28 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

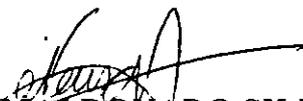
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PDL n. 62/2014

Nº

SOBRE: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o Bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tem motivação em razão do encerramento das atividades e a desativação total do referido ramal, que se estende por ponto altamente estratégico da cidade, sob a ótica da mobilidade e do transporte público.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à implantação de um Parque (com ou sem pista de caminhada e ciclovia), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico (recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso), ou ainda, caso estudos indiquem mais proveitoso, à implantação de via de circulação de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de maio de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JOSE AROIO DA SILVA
Membro

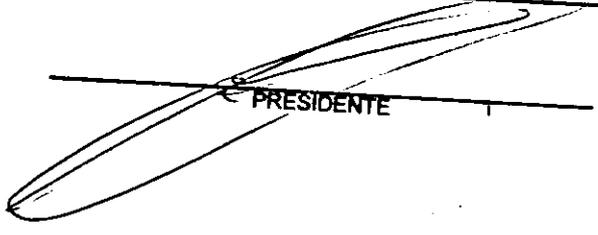
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.30/2015

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 05 / 2015


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0413

Sorocaba, 26 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que o Decreto Legislativo n.º 1386, de 26 de maio de 2015, foi publicado no átrio deste Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

ros2.-



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1386, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Nº

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o Bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

PDL Nº 62/2014, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tem motivação em razão do encerramento das atividades e a desativação total do referido ramal, que se estende por ponto altamente estratégico da cidade, sob a ótica da mobilidade e do transporte público.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à implantação de um Parque (com ou sem pista de caminhada e ciclovia), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico (recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso), ou ainda, caso estudos indiquem mais proveitoso, à implantação de via de circulação de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de maio de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.689

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1386, DE 26 DE MAIO DE 2015.
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o Bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.-

PDL Nº 62/2014, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea “i”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o terreno de propriedade do Grupo Votorantim, onde se situa um ramal de linha, que se inicia no Bairro Parada do Alto e termina na Ponte Francisco Delosso.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tem motivação em razão do encerramento das atividades e a desativação total do referido ramal, que se estende por ponto altamente estratégico da cidade, sob a ótica da mobilidade e do transporte público.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à implantação de um Parque (com ou sem pista de caminhada e ciclovia), podendo também fazer parte de um circuito de trem turístico (recebendo os respectivos equipamentos e maquinário para isso), ou ainda, caso estudos indiquem mais proveitoso, à implantação de via de circulação de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de maio de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

